

Proc. 13.245/14
1945

(CJT-302-45)
ALL/SA

Incabível o recurso extra-
ordinário interposto sem
fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que
Abdon Lisbon recorre extraordinariamente da decisão do Conselho
Regional do Trabalho da 1a. Região que, reformando a sentença
proferida pela 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distri-
to Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo
recorrente contra a Clu. Unidas Nacionais:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o re-
curso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez
que não fôrêm caracterizadas a divergência de interpretação de
lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896,
da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara do Justiça do Trabalho,
por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso in-
terposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1945

a) Oscar Saraiva Presidente

a) E. J. Cossermelli Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 9/5/45.